

PARECER JURÍDICO Nº 202/2026

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 00111/2026 – Pregão Eletrônico nº 029/2026.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos oncológicos.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da legalidade dos atos da fase preparatória de processo licitatório.

1. Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico. Registro de Preços.
2. Aquisição parcelada de Medicamentos Oncológicos. Período de 12 meses.
3. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico pelo Setor de Compras e Licitações, visando à análise e manifestação sobre a legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 111/2026. O certame, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos para uso no Setor de Oncologia, destinados ao abastecimento do setor de Oncologia do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução processual, foram acostados os seguintes documentos, cuja análise constitui o cerne deste parecer:

• Solicitação de Compra para Material ou Serviço nº 2026/001894;

pressupostos de fato e de direito. Procede-se, assim, à verificação pormenorizada dos documentos que instruem o processo.

Da Análise da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A fase preparatória é o alicerce do processo de contratação. Uma fase interna bem instruída é condição de validade para a fase externa subsequente. O art. 18 da Lei nº 14.133/21 elenca os artefatos de planejamento que devem, obrigatoriamente, instruir o processo, o que foram atendidos.

Do valor total estimado para a aquisição desses medicamentos foram demonstrados nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.

Do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A adoção do Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/21, mostra-se escorreita para a situação em tela, dadas as características do objeto. A aquisição de medicamentos oncológicos, por sua natureza, demanda contratações frequentes e de entrega parcelada, sendo o SRP o mecanismo mais eficiente para atender a essa necessidade sem a obrigação de manter um estoque robusto e oneroso, em linha com o princípio da eficiência. O período de vigência de 12 (doze) meses é justificado pela necessidade contínua de medicamentos para o tratamento oncológico, permitindo que o Hospital mantenha a continuidade assistencial aos pacientes em tratamento quimioterápico.

Dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.

A observância dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, é crucial para a legalidade do processo. O parecer aqui

